



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**



**RECOMENDAÇÃO N. 005/2020**

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Polícia zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados com atividades de Polícia Judiciária e conduta disciplinar (Art. 4º, inciso XIV do Anexo Único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado Do Tocantins);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral de Polícia orientar as unidades policiais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar (Art. 45, inciso III, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 – Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria adotar as medidas de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do Manual da Polícia Civil (Art. 224, parágrafo único, do Anexo Único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 - Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no Âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO ser dever do policial civil cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 96, inciso XXIX da Lei n. 3.461, de 25 de Abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, bem como sua observância como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 37, *caput*, da Constituição federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição federal).

CONSIDERANDO que são imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, sigilosas, as informações cuja divulgação

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**

**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**

E-mail: [corregedoria@sgd.to.gov.br](mailto:corregedoria@sgd.to.gov.br)

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 20/07/2020 13:26:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DFE299C00096761C





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**



ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31, da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

**RESOLVE** emitir as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Observar a competência da Diretoria de Comunicação em centralizar a divulgação de matérias jornalísticas da Secretaria da Segurança Pública e promover o agendamento, junto à imprensa, de entrevistas com dirigentes de unidades operacionais e de gestão institucional (Art. 15, inciso V, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 – Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins).
2. Observar que todas as operações que possam gerar repercussão nos meios de comunicação deverão ser **informadas à Diretoria de Comunicação**, no momento em que se iniciarem as diligências (Art. 205, inciso I, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**  
**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**



3. Observar que o Delegado de Polícia, caso entenda pertinente o acompanhamento de veículos de mídia externos em operações policiais, **deverá fazer o pedido a ser encaminhado ao setor de comunicação da Polícia Civil**, que, juntamente com o Delegado-Geral, decidirá em despacho fundamentado pela pertinência da participação, equipamentos necessários à segurança dos envolvidos, bem como prévia participação do setor de comunicação na seleção de imagens a serem utilizadas para divulgação, observadas as disposições constantes do art. 204 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária (Art. 205, inciso II, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
4. É **VEDADO** ao Delegado de Polícia, em entrevistas, após devidamente informada a Diretoria de Comunicação, **emitir opiniões pessoais** sobre investigados e investigações em andamento (Art. 205, inciso IV, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
5. A convocação de entrevistas coletivas sempre será realizada pelo setor de comunicação, sendo **VEDADO** ao Delegado de Polícia fazê-lo sem a anuência prévia do Delegado-Geral da Polícia Civil (Art. 205, inciso V, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
6. Nas **entrevistas** concedidas, o Delegado de Polícia limitar-se-á a informar sobre os crimes que estão sendo investigados, os recursos empregados e outras informações sobre atos não sigilosos da operação, devendo **SE ABSTER DE DIVULGAR**:

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**

**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**

E-mail: [corregedoria@seg.to.gov.br](mailto:corregedoria@seg.to.gov.br)

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 20/07/2020 13:26:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DFE299C00096761C





## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



- O nome dos investigados;
  - As técnicas de investigação utilizadas;
  - As informações sigilosas que constem dos autos;
  - Outras informações que possam comprometer as investigações (Art. 205, inciso VI, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins).
7. É **VEDADA** a difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações sem a prévia revisão do setor de comunicação da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Art. 205, inciso VIII, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
8. É **VEDADA** a criação, na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, perfis públicos, blogs e correlatos, relacionados às unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, **devendo as divulgações publicitárias e informativas serem feitas de maneira centralizada por meio do setor de comunicação**, utilizando os meios e canais oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Art. 205, inciso IX, do anexo único ao Decreto n. 5.918, de 15 de março de 2019 – Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

A não observância ou violação às disposições indicadas, quanto à comunicação social policial, implica em infrações disciplinares imputadas ao servidor transgressor. Nesse sentido, o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019), ao tratar sobre o regime administrativo disciplinar, traz as seguintes condutas que podem ser configuradas nessa hipótese:

### **CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**

**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**

E-mail: [corregedoria@sgd.to.gov.br](mailto:corregedoria@sgd.to.gov.br)

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 20/07/2020 13:26:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DFE299C00096761C





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**



Penalizadas com **ADVERTÊNCIA** (art. 96, c/c art. 97, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins):

1. Não guardar sigilo sobre assunto da repartição ou corporação (art. 96, inciso XII, c/c art. 97, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
2. Utilizar, em perfis pessoais nas redes sociais, insígnias oficiais e de pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação, por meio dos referidos perfis, de publicações constantes de sites institucionais ou referentes a notícias já divulgadas oficialmente pela Administração (art. 96, inciso XXVI, c/c art. 97, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
3. Não cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 96, inciso XXIX, c/c art. 97, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

Penalizadas com **SUSPENSÃO** (art. 98, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins):

1. Utilizar rede social não oficial para a divulgação do trabalho da repartição, dados estatísticos da corporação ou informações sobre operações policiais (art. 98, inciso II, alínea "r", da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
2. Manifestar-se publicamente, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, **sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado**, sobre investigação que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento (art. 98, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**  
**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**

E-mail: [corregedoria@sgd.to.gov.br](mailto:corregedoria@sgd.to.gov.br)

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 20/07/2020 13:26:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DFE299C00096761C





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**



3. Publicar ou divulgar, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, modos de investigação policial, fatos ocorridos no órgão de trabalho ou documentos oficiais, embora não reservados, **sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado** (art. 98, inciso IV, alínea “b”, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);
4. Conceder entrevista a qualquer órgão de comunicação quando houver superior hierárquico autorizado a fazer, ou em desacordo com o regulamento próprio (art. 98, inciso IV, alínea “c”, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

Palmas – TO, 09 de julho de 2020.

**RONAN ALMEIDA SOUZA**  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900**  
**Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)**



Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA em 20/07/2020 13:26:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DFE299C00096761C